CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 03 de março de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2022

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pela Tesoureira, **ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO**, portadora da Carteira de identidade nº 490516 expedida em SSP/DF e do CPF nº 151.508.520-15, doravante designado CFN ou CONTRATANTE**;;**

II) COMUNIQUE-SE S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 04.558.476/0001-01, com sede na A. Pastor Martin Luther King Jr. nº 126, Bloco 9, Torre 2000, sala 1.210 - Del Castilho - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.765-000, representada neste ato por **Maria Roseane da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 29.577.833-7 e do CPF n° 180.437.348-60, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 11 – Apt 83 Consolação São Paulo e **Carlos Alexandre de Andrade Martins** portador(a) da Carteira de Identidade n°12.235.342-8 e do CPF n°084.629.107-06 residente e domiciliado na Rua Itamiami, lote 27 , Quadra 180 São Gonçalo RJ, doravante designada **CONTRATADA;**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 099996.000013/2022-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar esse Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições mediante os quais a **CONTRATANTE** poderá usufruir do(s) serviço(s) abaixo detalhados, de acordo com o apresentado na proposta, protocolo SEI nº 0629888, o qual faz parte integrante e permanente do objeto deste contrato: Plataformas que permite ações como gerenciamento de relacionamento com diferentes públicos; monitoramento de notícias da sua marca, produto e concorrência; acesso à base de dados de contatos jornalísticos, envios de releases e comunicados, acesso a relatórios e estatísticas das ações realizadas pela plataforma, entre outras funcionalidades que resultam em agilidade no dia-a-dia e direcionam para a otimização dos processos de comunicação e mensuração de resultados atingidos. Todas as funcionalidades dentro de uma única plataforma, podendo ser acessada e gerenciada em qualquer lugar e em qualquer device (desktop, tablet, celular) via Cloud. Algumas funcionalidades ("Jornalistas" e "Públicos") são oferecidas com base na faixa de Contatos Gerenciados apresentada na proposta apresentada, protocolo SEI nº 0629888.

1.2. Detalhamento do objeto:

PROPOSTA MENSAL	
Usuários	03 CORTESIA
Base de contatos (108 editorias) Contatos de jornalistas para relacionamento	20.000
Gestor de relacionamento	1.000
Volume de envios mensal	1000.000
Palavras clipadas (Online, Impresso, TV e Rádio)	01
Franquia de notícias	2.000

1.3. Ganhos adicionais:

1.3.1. Templetes prontos e editáveis para cada tipo de envio, como release, nwsletter e etc;

1.3.1. Contato via e-mail, telefone e chat, de acordo com a sua preferência;

1.3.1. Chat na plataforma: fale com pessoas, que respondem em até 5 minutos;

1.3.1. Executivo de Relacionamento como ponto de contato para qualquer apoio necessário;

1.3.1. 2 horas de consultoria do produto C-se 360º exclusivamente para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA ENTREGA DO SERVIÇO

2.1. Disponibilizar login e senha de acesso à ferramenta pela internet;

2.2. Obriga-se a executar as atividades necessárias à prestação dos serviços acima citados, porém, não se responsabiliza por qualquer descontinuidade decorrente de falhas da rede causadas por casos fortuitos ou de força maior, falhas, problemas relativos à tecnologia empregada pela CONTRATANTE, contaminação por vírus, má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso inadequado das ferramentas acima citadas, ficando a CONTRATANTE com a responsabilidade e obrigação em assumir qualquer dano imputado a CONTRATADA pela má utilização dos dados disponibilizados pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de eliminar, substituir e/ou alterar sites e jornalistas parceiros a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso ou autorização por parte da CONTRATANTE;

2.5. Garante 85% de atualização no mailing imprensa considerando todas as informações do cadastro do Jornalista: e-mail, telefone, editoria e endereço. Não será considerada desatualização nas informações quando o e-mail voltar com mensagem: a caixa eletrônica do destinatário estiver cheia, mensagens de férias e afastamento médico, anti-spam com sistema captha (utilizado pela UOL), bloqueio de e-mail pelo destinatário. Caso a CONTRATANTE comprove uma porcentagem superior a 15% de desatualização com informações errôneas na mesma segmentação, a CONTRATADA se compromete a devolver a parcela do mês subsequente para a CONTRATANTE;

2.5.1. De acordo com o PLANO contratado e os serviços disponibilizados, a CONTRATANTE poderá ter acesso a notícias retroativas a até 12 (doze) meses anteriores à data efetiva da contratação, além das notícias futuras, caso tenha capacidade de armazenamento para tal.

2.5.2. A gestão da capacidade de armazenamento será de responsabilidade da CONTRATANTE, que desde já declara ciência de que a plataforma poderá suspender a captura de novas notícias até que haja capacidade de armazenamento livre para fazê-la. A CONTRATANTE poderá, ainda, excluir notícias anteriores para liberar mais espaço, contratar espaço adicional ou gerenciar sua capacidade de armazenamento da forma que achar conveniente.

2.5.3 Para a funcionalidade “Campanhas”, o número de envios mensais e não-cumulativos disponibilizados corresponde a 05 (cinco) vezes o total de Contatos Gerenciados permitidos de acordo com o plano selecionado e a faixa de utilização. Ou seja, caso a CONTRATANTE tenha até 5.000 (cinco mil) Contatos Gerenciados, por exemplo, terá direito de usufruir de até 25.000 (vinte e cinco mil) envios mensais não cumulativos.

2.5.4. A quantidade de Contatos Gerenciados varia de acordo com a faixa contratada conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, protocolo SEI nº 0629888. Ao gerar segmentações na funcionalidade “Jornalistas” ou ao importar contatos na funcionalidade “Públicos”, o número de contados segmentados ou importados será automaticamente deduzida do total de Contatos Gerenciados disponível na conta.

> **2.5.4.1.** A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, excluir e importar segmentações e contatos em sua conta, limitado ao número de Contatos Gerenciados contratados de acordo a proposta apresentada, SEI nº 0629888.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acessará a ferramenta pela internet, no endereço: http://pr.comunique-se.com.br

3.2. Compromete-se em disponibilizar ao menos uma pessoa de sua equipe para participar de treinamento web interativo da plataforma para garantir melhor utilização do serviço. Treinamentos presenciais na sede da empresa será gratuita mediante alinhamento de datas e horário entre as PARTES. Eventuais treinamentos solicitados pelo cliente em sua sede terão cobrança no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) homem/hora além do reembolso de eventuais despesas (passagens, hospedagem, pedágio, etc).

3.3. Declara neste ato estar ciente de todas as implicações geradas pela indevida utilização de sua senha, seja para sua segurança ou para segurança de terceiros.

3.4. A utilização da plataforma é restrita aos funcionários registrados e vinculados desta, não podendo a CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, enviar, divulgar, comercializar ou emprestar sua senha do serviço ora contratado para pessoas que não façam parte do quadro funcional comprovado da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATANTE terá autonomia para a elaboração do e-mail marketing e o envio para mailing próprio da CONTRATANTE. Para o mailing disponibilizado pela CONTRATADA somente poderá ser feito envio de releases (textos jornalísticos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer as licenças à CONTRATANTE conforme especificação dentro do prazo contratual;

4.2. O mantenedor/fabricante do software deve possuir serviço de suporte técnico e retirada de dúvidas ao usuário;

4.3. Executar os serviços de garantia/suporte dos produtos tendo início na data da disponibilização das licenças, enquanto perdurar a vigência deste CONTRATO.

4.4. Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos softwares;

4.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

4.6. Garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir o CFN de eventuais danos diretos comprovadamente causados por culpa ou dolo da CONTRATADA.;

4.7. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;

4.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, no elemento de despesa abaixo:

5.2. Dotação Orçamentária - **Conta: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços de Informática.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 16.878,12 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e oito mil reais e doze centavos)** anuais, que serão pagos em 12 (doze) parcelas de **R$ 1.406,51 (mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos)** mensais.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento pelos serviços será feita por meio de boleto bancário, a ser enviado pelo departamento financeiro da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento por depósito bancário, a mesma deverá informar e enviar o comprovante de pagamento por e-mail financeiro@comunique-se.com.br para que a CONTRATADA possa dar baixa na nota fiscal/boleto;

7.2. Em caso de inadimplência da CONTRATANTE pelo período superior a 02 (dois) meses, fica este desde já ciente que a CONTRATADA procederá à inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes do SPC e SERASA, além do corte do serviço sem necessidade de aviso prévio independentemente de qualquer outra ação que por direito caiba à CONTRATADA;

7.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa por atraso de 2% e cobrança de juros de 1% a.m.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Este contrato terá início na data de assinatura e vigorará por período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até máximo de 60 meses. A cada ano de vigência contratual, os valores sofrerão reajuste de acordo com IGP-M/FGV acumulado do período.

8.2. A qualquer tempo, para que o cancelamento contratual seja realizado, a CONTRATANTE compromete-se em formalizar o pedido por e-mail, ciente de que o cancelamento efetivo será concluído findo o prazo de aviso-prévio obrigatório de 30

(trinta) dias após o recebimento deste e-mail. Caso a rescisão ocorra durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato, incidirá multa rescisória contratual no valor de 30% (trinta por cento) de valor cada mensalidade faltante até que se cumpra o período mínimo de carência declarado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor do contrato será fixo e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses.

9.2. Após 12 meses o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12(doze) meses de vigência deste instrumento, pelo ICTI - índice de custo da Tecnologia da Informação, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A supervisão do contrato será exercida pelo Gestor **João Paulo Almeida Oliveira** e a fiscalização e conferência pelo fiscal **Rodrigo Gabriel Rueda Abreu**, que terão plenos poderes para:

10.1.1. recusar o produto em desacordo com o objeto;

10.1.2. promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATATDA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com inclusão da penalidade no SICAF, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

11.1.1 multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

11.1.2. responder pelos danos diretos comprovadamente causados ao CFN, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

11.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CFN e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/CONTRATADA ressarcir o CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Quando o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase na execução dos mesmos ficará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo CFN inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Conselho Federal de Nutricionistas;

11.2.2. o atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa na execução, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.

11.3. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando descumpri-la ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar o CONTRATANTE na mesma proporção dos danos diretos a que comprovadamente der causa, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.

11.4. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

11.4.1. não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações deles decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das PARTES sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

12.2. Este instrumento não cria nenhum vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos instrumentos do ordenamento jurídico em vigor.

12.3. O presente Contrato é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não somente as PARTES, mas também seus sucessores a qualquer título.

12.4. O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer acordos, contratos, documentos, atas ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as PARTES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito, entre as PARTES.

12.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.6. A CONTRATANTE compromete-se a isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil e criminal caso o conteúdo disponibilizado viole lei federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO

Tesoureira do CFN

PELA CONTRATADA:

Maria Roseane da Silva

Carlos Alexandre de Andrade Martins

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

Rodrigo Gabriel Rueda Abreu

DA CONTRATADA:

Michel Ferreira Costa Franchini

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre de Andrade Martins**, **Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 16/03/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Roseane da Silva**, **Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro**, **Tesoureiro(a)**, em 17/03/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632536** e o código CRC **FDD81CAA**.

Referência: Processo nº 099996.000013/2022-02 SEI nº 0632536